

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**002/2010**



**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Passa a Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, a vigor com as seguintes alterações:

**I – nova redação ao artigo 286, nos termos seguintes:**

**“Artigo 286.** O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetivado na seguinte forma:

**I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor igual ou inferior a 240 (duzentos e quarenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 2 (duas) UFIB;**

**II – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 240 (duzentos e quarenta) UFIB até 1.080 (um mil e oitenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 10 (dez) UFIB;**

**III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 1.080 (um mil e oitenta) UFIB até 2.400 (dois mil cento e quarentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 30 (trinta) UFIB;**

**IV – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 2.400 (dois mil e quatrocentas) UFIB até 3.900 (três mil e novecentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 50 (cinquenta) UFIB;**

**V – em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 3.900 (três mil e novecentas) UFIB até 6.480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 65 (sessenta e cinco) UFIB;**

**VI – em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 6.480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) UFIB até 10.080 (dez mil e oitenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 90 (noventa) UFIB;**

10:26 15/03/2010 000706 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

VII – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 10.080 (dez mil e oitenta) UFIB até 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 120 (cento e vinte) UFIB;

VIII – em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta) UFIB até 22.680 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 160 (cento e sessenta) UFIB;

IX – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 22.680 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta) UFIB até 34.200 (trinta e quatro mil e duzentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 210 (duzentas e dez) UFIB;

X – em até 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 34.200 (trinta e quatro mil e duzentas) UFIB até 50.160 (cinquenta mil, cento e sessenta) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 285 (duzentos e oitenta e cinco) UFIB;

XI – em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 50.160 (cinquenta mil, cento e sessenta) UFIB até 72.000 (setenta e duas mil) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 380 (trezentos e oitenta) UFIB;

XII – em até 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 72.000 (setenta e duas mil) UFIB até 105.300 (cento e cinco mil e trezentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 500 (quinhentas) UFIB;

XIII – em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 105.300 (cento e cinco mil e trezentas) UFIB até 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 675 (seiscentos e setenta e cinco) UFIB;

XIV – em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentas) UFIB, não podendo cada parcela ter valor inferior a 900 (novecentas) UFIB;

XV – em até 120 parcelas mensais e consecutivas, para os contribuintes enquadrados na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não podendo cada parcela ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Os valores das parcelas serão reajustados de acordo com a variação da UFIB.

§ 2º. Para a apuração do valor de cada parcela, o montante do débito atualizado até a data da assinatura do acordo será dividido pelo número de parcelas previsto.

§ 3º. Considera-se montante do débito atualizado a soma do principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos desta Lei.

§ 4º. Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, o valor dos honorários advocatícios devidos será obrigatoriamente parcelado junto com o débito.

§ 5º. A data de pagamento da primeira parcela determinará a das demais parcelas.

**II – nova redação ao artigo 288, nos termos seguintes:**

“Artigo 288. Os sócios da sociedade garantirão fidejussoriamente os débitos confessados e parcelados pela pessoa jurídica, por meio do Termo de Acordo de parcelamento, inclusive os encargos decorrentes do inadimplemento.”

**III – nova redação ao artigo 290, nos termos seguintes:**

“Artigo 290. Compete ao Secretário de Finanças autorizar e firmar o termo de Acordo do parcelamento.

§ 1º. O Secretário de Finanças poderá delegar, por Portaria, os encargos descritos no caput.

§ 2º. Quando o pedido de parcelamento for feito por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Barueri na internet, a autorização dar-se-á automaticamente mediante do aceite do devedor, vinculado ao pagamento da primeira parcela do débito.”

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

